



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Fica incluído inciso XIII ao art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

XIII – a Secretaria de Estado do Planejamento (SPG).”

Sala da Comissão,

Deputado Nazareno Martins
Líder do PSB

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento em um governo cumpre papel fundamental para dar uma perspectiva, um rumo ao governo. Através do planejamento do governo é possível dar transparência às ações tanto setoriais como do governo como um todo. A secretaria de planejamento é, em todos os governos, a responsável por criar uma relação entre uma visão estratégica de longo prazo com as ações do governo, estabelecidas tanto no Plano plurianual como no orçamento anual.

A extinção da Secretaria elimina essa função estratégica no governo, considerando que não foi atribuída a nenhum outro setor governamental. Além disso, nenhuma das estruturas apresentadas nesta reforma tem caráter mais estratégico e de planejamento. Todo o sistema de governo previsto na reforma é totalmente voltado a questões operacionais, criando um grave quadro de enfraquecimento do espaço institucional de planejamento global.

O Governo federal fez a fusão do Ministério da Fazenda com o Planejamento. No entanto, toda a estrutura de planejamento, extremamente robusta no Governo Federal, foi



preservada. Apenas foi vinculada ao mesmo Ministro e não esfacelada como instrumento de guia do Governo.

Dessa forma, o governo do estado não pode prescindir desse setor governamental, fundamental para o sucesso de todo o governo.

Sala das Comissões,

Deputado Nazareno Martins